

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 01 de maio de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Prorrogação dos incentivos fiscais regionais nas áreas da Sudam e Sudene para atividades econômicas compatíveis com o enfrentamento da pobreza e da concentração fundiária

1

PL 02006/2023 - Autoria: Sen. Beto Faro (PT/PA)

Sustação de Decreto que regulamentou a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo

1

PDL 00120/2023 - Autoria: Sen. Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)

Tipificação do uso intencional e abusivo dos instrumentos legais para causar dano como crime – Lawfare

1

PL 02015/2023 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

Instituição de medidas de combate ao uso intencional e abusivo dos instrumentos legais para causar dano – Lawfare

2

PL 02016/2023 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

Tipificação de crimes cometidos no mercado de valores mobiliários

2

PL 02091/2023 - Autoria: Sen. Augusta Brito (PT/CE)

Obrigaç o do cumprimento de padr es ambientais brasileiros para disponibiliza o de bens no mercado brasileiro

3

PL 02088/2023 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PL/PA)

Regulamenta o do Mercado de Cr dito de Carbono

3

PL 02229/2023 - Autoria: Sen. Rog rio Carvalho (PT/SE)

Manuten o da reserva legal e das  reas de prote o legais

4

PL 02038/2023 - Autoria: Dep. Jos  Medeiros (PL/MT)

Programa Nacional de Recupera o de  reas Degradadas (PRADE)

4

PL 02078/2023 - Autoria: Dep. Roberto Duarte (REPUBLICANOS/AC)

Recomposição de vegetação nativa	5
PL 02140/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)	
Vedação da exigência da contribuição sindical de profissionais não sindicalizados	5
PL 02099/2023 - Autoria: Sen. Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	
Imprescritibilidade do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo	5
PL 02098/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)	
Inclusão no rol de crimes hediondos o crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo	6
PL 02106/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)	
Medidas para enfretamento ao trabalho em condições análogas à de escravo	6
PL 02123/2023 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)	
Coleta e formação de banco de informações de ações trabalhistas	6
PL 02137/2023 - Autoria: Dep. Aliel Machado (PV/PR)	
Regras para o pagamento de multas aos trabalhadores submetidos ao trabalho análogo à de escravo	7
PL 02148/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)	
Novas diretrizes para o trabalho do aprendiz	7
PL 02059/2023 - Autoria: Dep. Paulo Azi (UNIÃO/BA)	
Responsabilidade solidária da empresa contratante de prestação de serviços e obrigatoriedade de apresentação de garantia pela empresa contratada para pagamento dos salários	8
PL 02096/2023 - Autoria: Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS)	
Remuneração devida ao empregado em caso de intervenção ou modelo de utilidade	8
PL 02141/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)	
Impossibilidade de dedução do salário pela ausência decorrente de paralisação total de transporte público	8
PL 02139/2023 - Autoria: Dep. Duarte (PSB/MA)	
Definição de objetivos do Banco Central do Brasil	9
PLP 00097/2023 - Autoria: Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)	
Destinação de recursos para uso do pavimento de concreto em obras de pavimentação pelo Poder Público	9
PL 02068/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)	
Isonomia de impostos sobre os produtos importados por pessoas físicas	9
PL 01830/2023 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)	
Isonomia de II em bagagem ou remessa postal internacional para pessoa física	10
PL 01857/2023 - Autoria: Dep. ALEX MANENTE (CIDADANIA/SP)	
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	
Diretrizes nacionais de pesquisa e exploração de minerais fertilizantes	10
PL 02095/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)	

<i>Proibição do termo “achocolatado” para produtos que não contenham chocolate em sua fórmula</i>	10
PL 02069/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)	
<i>Proibição do uso de propagandas de vendas de produtos similares a chocolates como se fossem de chocolate</i>	11
PL 02071/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)	
<i>Proibição de marcas de produtos alimentícios do uso do mesmo nome após a retirada do chocolate</i>	11
PL 02073/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)	
<i>Isenção de IPI para veículos de tração nas quatro rodas adquiridos por motoristas profissionais e cooperativas de trabalho</i>	11
PL 02093/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
<i>Obrigatoriedade de instalação de grades nas janelas dos prédios pelas construtoras</i>	12
PL 02037/2023 - Autoria: Dep. Coronel Telhada (PP/SP)	
<i>Instituição do direito ao consumidor à economicidade do reparo de produtos e serviços</i>	12
PL 01842/2023 - Autoria: Dep. Samuel Viana (PL/MG)	
<i>Vedação de comercialização de aparelhos com acesso à internet sem presença de sistema de segurança</i>	13
PL 01971/2023 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG)	
<i>Política Nacional de fornecimento gratuito de medicamentos formulados à base de canabidiol</i>	13
PL 02127/2023 - Autoria: Dep. Daniel Soranz (PSD/RJ)	
<i>Vedação da cobrança de componentes do serviço de esgoto não disponíveis ao usuário</i>	13
PL 02100/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	
<i>Impossibilidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico sem licitação</i>	14
PL 02072/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Prorrogação dos incentivos fiscais regionais nas áreas da Sudam e Sudene para atividades econômicas compatíveis com o enfrentamento da pobreza e da concentração fundiária

PL 02006/2023 - Aatoria: Sen. Beto Faro (PT/PA), que "Altera os Arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001 para prorrogar até dezembro de 2028 os incentivos fiscais regionais nas áreas de abrangência da Sudam e Sudene."

Prorroga os incentivos fiscais regionais nas áreas da Sudam e Sudene para 31 de dezembro de 2028.

- Estabelece como elegíveis aos incentivos, empresas cujas atividades econômicas sejam compatíveis com o enfrentamento da pobreza e da concentração fundiária, transição para a economia de baixo carbono, valorização da biodiversidade e, especificamente, em linha com os compromissos do Brasil no Acordo do Clima das Nações Unidas.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Sustação de Decreto que regulamentou a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo

PDL 00120/2023 - Aatoria: Sen. Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), que "Susta o art. 3º e as alíneas "c", "f", e "h" do inciso I do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor"

Susta o Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que regulamentou a **preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo.**

- Revoga dispositivos que estabelecem que:

I - no âmbito da **prevenção, do tratamento e da conciliação administrativa ou judicial das situações de superendividamento**, considera-se **mínimo existencial a renda mensal** do consumidor pessoa natural equivalente a **25% do salário-mínimo vigente**; e

II - se **excluem da aferição da preservação e do não comprometimento do mínimo existencial as parcelas das dívidas**:
a) decorrentes de **contratos de crédito garantidos por meio de fiança ou com aval**; b) anteriormente **renegociadas na forma da conciliação no superendividamento**; e c) decorrentes de **operação de crédito consignado regido por lei específica**.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Tipificação do uso intencional e abusivo dos instrumentos legais para causar dano como crime – Lawfare

PL 02015/2023 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera o Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.429, de 2 de junho de 1992, 12.529, de 30 de novembro de 2011, 12.846, de 1º de agosto de 2013, para tipificar a conduta de uso intencional e estratégico dos instrumentos legais para causar dano (lawfare), ampliar as garantias ao réu no processo penal e aperfeiçoar as previsões legais acerca da celebração dos acordos de não persecução; e dá outras providências."

Tipifica como **crime o ato de usar instrumentos extrajudiciais ou judiciais** para forçar alguém a defender-se, causando-lhe danos, com finalidade ilegítima ou obrigando-lhe a despendar tempo e recurso na sua defesa judicial ou extrajudicial. **Pena de reclusão de um a quatro anos, e multa.**

- Possibilita que, não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a quatro anos, o MP deve propor acordo de não persecução penal, mediante condições ajustadas.

- Define que os órgãos públicos legitimados **podem emitir o compromisso de ajustamento de conduta** (título executivo extrajudicial) para a reparação integral dos danos causados e **para a cooperação permanente com autoridades estatais.**

- Determina que, para existir o acordo de leniência pelo Cade, **a empresa não pode ter exercido posição de liderança das demais na prática infracional.**

Instituição de medidas de combate ao uso intencional e abusivo dos instrumentos legais para causar dano – Lawfare

PL 02016/2023 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.846, de 1º de agosto de 2013, e 13.105, de 16 de março de 2016 (Código de Processo Civil), a fim de prever medidas de combate à prática do lawfare em prejuízo à economia e a pessoas jurídicas nacionais, e dá outras providências."

Institui medidas de combate à prática de lawfare (uso abusivo de instrumentos jurídicos com o objetivo de causar prejuízo estratégico a pessoa jurídica brasileira) em prejuízo à economia e a pessoas jurídicas nacionais.

- Define que a responsabilização de pessoa jurídica na esfera administrativa cria presunção de ressarcimento integral do dano na esfera judicial.

- **Aplica nulidade** no controle societário, bem como operações de transformação, incorporação, fusão ou cisão nos **cinco anos seguintes à celebração** de acordo de leniência ou da responsabilização administrativa ou civil.

- O disposto acima aplica-se aos atos lesivos praticados por pessoa jurídica brasileira ou estrangeira que tenha sede, filial ou representação no território brasileiro, contra a administração pública estrangeira, ainda que cometidos no exterior.

Tipificação de crimes cometidos no mercado de valores mobiliários

PL 02091/2023 - Autoria: Sen. Augusta Brito (PT/CE), que "Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para tipificar novos crimes cometidos no mercado de valores mobiliários."

Cria **novos tipos penais relacionados ao mercado de valores mobiliários.**

- **Indução a erro no mercado de capitais:** induzir ou manter em erro investidor, acionista ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira, contábil ou patrimonial da companhia, sob pena de 1 a 4 anos, e multa.
- **Fraude contábil:** fraudar a contabilidade ou a auditoria, inserindo operações inexistentes, dados inexatos ou não incluindo operações efetivamente realizadas, sob pena de 2 a 6 anos, e multa.
- **Influência imprópria:** exercer influência imprópria em auditorias, por meio de coerção, manipulação, fraude ou por qualquer outro meio, sob pena de 1 a 4 anos, e multa.
- **Falsidade ideológica em manifestação:** omitir informação ou prestá-la falsamente ou diversamente da que deveria ser prestada a fim de alterar a verdade sobre fato jurídico ou economicamente relevante, sob pena de 1 a 5 anos, e multa.
- **Administração infiel:** prejudicar os interesses de acionistas ou investidores ao não empregar com diligência os deveres impostos, sob pena de dois a seis anos, e multa (sendo culposo, 1 a 3 anos, e multa).
- Dependendo da gravidade dos prejuízos causados, a vantagem ilícita auferida, **o juiz pode dobrar a pena dos crimes acima.**
- **Define que os diretores, gerentes, administradores, executivos e conselheiros devem agir para evitar os resultados dos crimes dispostos.**

• MEIO AMBIENTE

Obrigações do cumprimento de padrões ambientais brasileiros para disponibilização de bens no mercado brasileiro

PL 02088/2023 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PL/PA), que "Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para tornar obrigatório o cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro."

Somente permite a disponibilização no mercado brasileiro bens e produtos originados de países **que adotem e cumpram níveis de emissões de gases de efeito estufa iguais ou inferiores aos do Brasil e cumpram com padrões ambientais semelhantes aos brasileiros, em especial os relacionados à conservação da vegetação nativa.**

- Tais padrões restringem-se aos bens e produtos oriundos de blocos econômicos e países que imponham restrições.

Regulamentação do Mercado de Crédito de Carbono

PL 02229/2023 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE, com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009); institui a Política de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, da Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, do Manejo Sustentável de Florestas e do Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+); altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar a conduta de fraude no registro, emissão ou distribuição de certificados representativos de crédito de carbono; e as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006, para assegurar o direito de comercializar créditos de carbono de atividades silviculturais; 12.187, para prever que o Mercado

Brasileiro de Redução de Emissões será operacionalizado no âmbito do Sistema Nacional de Registro de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SNRI-GEE); e 12.651, de 25 de maio de 2012, para definir certificado representativo de crédito de carbono; e dá outras providências."

Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE, institui a Política de Redução de Emissões Provenientes do Desmatamento e incentiva o mercado regulado de créditos de carbono, que terá fase de adesão voluntária nos primeiros 2 anos e passará a ser mandatório após este período.

- **Cria o Sistema Jurisdicional Nacional de REDD+** e remete para regulamentação sua estrutura institucional e programática.

- **Estabelece um amplo conjunto de regulamentação para o mercado voluntário** como etapas da cadeia de valor dos créditos de carbono a titulação da propriedade, contabilização do crédito, registro e emissão dos certificados, proteção da qualidade do título de terra e distribuição primária e circulação em mercado secundário dos certificados.

- **Prevê a criação de um Conselho para apoiar comunidades tradicionais na geração e gestão de créditos de carbono** e remete a fundo específico os resultados financeiros e estabelece o leilão como forma de alienação de créditos de titularidade de entes federativos ou comunidades tradicionais.

- A emissão do **Certificado de Crédito de Carbono ocorrerá após o credenciamento e terá validade de 6 anos** e será realizada por sociedade seguradora.

- Estabelece que a **intermediação na compra e venda dos certificados deve ser feita por corretora de crédito de carbono** e torna obrigatória a existência de uma câmara de compensação e liquidação.

- **Cria o Sistema Nacional de Registro de Inventário de Emissões SNRI-GEE** com a intenção de dar credibilidade à cadeia de titularidade dos créditos de carbono para seu reconhecimento junto ao MBRE.

- Prevê que tanto a administração do SNRI-GEE, como a implementação do Plano Nacional de Alocação de Emissões e a gestão dos mercado regulado **poderão ser realizadas por uma ou mais instituições existentes ou a serem criadas**.

- **O Plano Nacional de Alocação definirá os parâmetros para o mercado regulado e seus agentes**, com período de revisão de 5 anos.

Manutenção da reserva legal e das áreas de proteção legais

PL 02038/2023 - Aatoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Estimula a manutenção da reserva legal e das áreas de proteção legais."

Altera o Código Florestal para definir que a manutenção da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente legalmente instituídas caracterizam o estabelecimento rural como **propriedade produtiva, obstando desapropriação por improdutividade**.

Programa Nacional de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE)

PL 02078/2023 - Autoria: Dep. Roberto Duarte (REPUBLICANOS/AC), que "Cria o Programa Nacional de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE e dá outras providências"

Cria o Programa Nacional de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE) para promover a recuperação e a utilização produtiva de áreas degradadas o incremento da produtividade agropecuária sustentável, e o desenvolvimento socioeconômico.

- São instrumentos do Programa Nacional de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADE:

I - **incentivos fiscais** à recuperação, utilização produtiva e comércio de áreas degradadas;

II - **incentivos financeiros** à aquisição, recuperação e ao uso produtivo de terras degradadas;

III - assistência técnica e capacitação ao produtor rural; e

IV - **isenções de tributos sobre a compra de insumos agropecuários.**

- A recuperação de terras degradadas tem **regime tributário diferenciados** sobre o Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR) e o Imposto de Renda sobre Ganho de Capital na Alienação de Imóveis Rurais.

Recomposição de vegetação nativa

PL 02140/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera o art. 68 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal) e dá outras providências."

Altera o Código Florestal para estabelecer o Marco Temporal de 25/05/2012, para eximir proprietários rurais sanções por desmatamentos realizados antes desta data.

Estabelece o seguinte regramento para desmatamentos realizados após esta data:

I - exigência de recomposição de vegetação nativa **no percentual de 50% da área suprimida** para a supressão de vegetação nativa ocorrida entre 25 de maio de 2012 até 25 de dezembro de 2017.

II - exigência de **recomposição de vegetação nativa no percentual de 80%** da área suprimida para a supressão ocorrida a partir de 25 de dezembro de 2017.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Vedação da exigência da contribuição sindical de profissionais não sindicalizados

PL 02099/2023 - Autoria: Sen. Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), que "Altera o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar a exigência de contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais não sindicalizados."

Veda a cobrança da contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais **não filiados aos respectivos sindicatos.**

JUSTIÇA DO TRABALHO

Imprescritibilidade do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo

PL 02098/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para considerar o crime de "redução a condição análoga à de escravo" imprescritível."

Altera o Código Penal para definir que o **crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo** seja **imprescritível**.

Inclusão no rol de crimes hediondos o crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo

PL 02106/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Aumenta as penas do crime de redução a condição análoga à de escravo, cria novas causas de aumento de pena e acrescenta ao rol dos crimes hediondos os delitos de redução a condição análoga à de escravo e tráfico de pessoas."

Define o crime de reduzir a condição análoga à escravidão como **crime hediondo**.

- **Aumenta a pena** do crime de redução a condição análoga à de escravo, de 4 para 10 anos, e multa.

- **A pena aumenta pela metade** se o crime é cometido por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, bem como se cometido por agente público.

Medidas para enfrentamento ao trabalho em condições análogas à de escravo

PL 02123/2023 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP), que "Estabelece medidas para enfrentamento ao trabalho em condições análogas à de escravo no Brasil e dá outras providências"

Estabelece medidas para enfrentamento ao trabalho em condições análogas à de escravo.

- Define que os editais de licitação para a contratação de bens e serviços, promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal **devem obrigar a apresentação de declaração do licitante**, de que não conterà em sua cadeia produtiva a utilização de trabalho em condições análogas à de escravo.

- O edital pode exigir percentual mínimo de mão de obra constituída por pessoas vítimas de trabalho análogo à de escravo.

- As pessoas jurídicas envolvidas nas violações sobre o trabalho análogo à de escravo devem ser **responsabilizadas por meio de pagamento de indenização em favor das vítimas e da sociedade**, além da proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios de qualquer natureza, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo **não inferior a cinco anos**, sem prejuízo de outras sanções previstas.

Coleta e formação de banco de informações de ações trabalhistas

PL 02137/2023 - Aatoria: Dep. Aliel Machado (PV/PR), que "Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a coleta e formação de banco de informações de ações trabalhistas."

Define que a **Justiça do Trabalho deve manter banco de dados** com informações para orientar ações de prevenção às infrações à legislação trabalhista, de proteção de abusos e de combate à violação aos direitos humanos no ambiente de trabalho.

- Os sistemas informacionais dos tribunais do trabalho alimentarão e cruzarão dados retirados das condenações definitivas na Justiça do Trabalho e dos processos que se concretizaram em acordos.

- A secretaria do tribunal elaborará relatório periódico com os dados levantados e dará ciência ao Ministério Público do Trabalho e ao Poder Executivo Federal.

Regras para o pagamento de multas aos trabalhadores submetidos ao trabalho análogo à de escravo

PL 02148/2023 - Aatoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Estabelece medidas que contribuam para o pagamento das indenizações e demais verbas devidas aos trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo e para o cumprimento das demais providências determinadas pelos auditores do trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho."

Estabelece medidas que contribuam para o pagamento das indenizações e demais verbas devidas aos trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo e para o cumprimento das demais providências determinadas pelos auditores do trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho.

- Enquanto não houver sido efetuado o pagamento de todas as multas, indenizações e demais verbas devidas aos trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, **o juiz do trabalho determinará:**

I - o bloqueio das contas bancárias e de aplicações financeiras do empregador, efetuando imediatamente as comunicações necessárias para efetivar essa medida;

II - a indisponibilidade de demais bens por ele detidos; e

III - a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa empregadora.

- O bloqueio de contas bancárias e a indisponibilidade de demais bens do devedor **são limitados ao valor estimado para as multas, indenizações e verbas devidas.**

- Não havendo eficácia das medidas, o juiz do trabalho poderá **designar interventor na empresa empregadora** para fins da apresentação de plano de atuação para alcançar o pagamento das multas e a satisfação dos direitos dos trabalhadores, bem como **suspender os atos públicos de liberação de atividade econômica até o pagamento das multas.**

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Novas diretrizes para o trabalho do aprendiz

PL 02059/2023 - Aatoria: Dep. Paulo Azi (UNIÃO/BA), que "Altera a redação da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para modernizar o instituto da aprendizagem."

Altera a CLT para dispor que o contrato de aprendizagem possa ser feito pelo **empregador urbano ou rural**, bem como **aumenta de dois para três anos a duração do contrato.**

- Permite ao Executivo Federal fixar **critérios alternativos** para dimensionar o total de aprendizes a serem contratados em setores da economia que apresentem motivações que impossibilitem atingir os percentuais fixados (mínimo de 5% e máximo de 15%).

- **Possibilita o trabalho do aprendiz aos domingos**, com pelo menos um descanso a cada domingo trabalhado.

- Define que a remuneração do aprendiz pode ser fixada de forma proporcional à jornada cumprida.

TERCEIRIZAÇÃO

Responsabilidade solidária da empresa contratante de prestação de serviços e obrigatoriedade de apresentação de garantia pela empresa contratada para pagamento dos salários

PL 02096/2023 - Autoria: Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS), que "Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre a apresentação de garantia de cumprimento de direitos pela empresa prestadora de serviços e sobre a responsabilização solidária da empresa contratante."

Define que a empresa prestadora de serviços deve, em cada contrato de prestação de serviços celebrado, **apresentar garantia real ou fidejussória equivalente a três meses de salário** para cada um dos empregados contratados para prestar serviço na empresa contratante.

- Institui que a empresa prestadora de serviços deve fornecer mensalmente aos empregados e à empresa contratante o **comprovante de quitação salarial e dos encargos trabalhistas e previdenciários** dos seus empregados contratados para prestar serviços na contratante durante o período de prestação do serviço.

- Estabelece que a empresa contratante é **solidariamente responsável** pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer o trabalho temporário.

POLÍTICA SALARIAL

Remuneração devida ao empregado em caso de intervenção ou modelo de utilidade

PL 02141/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Altera o § 2º do art. 91 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para fixar remuneração devida ao empregado ou prestador de serviço em caso de intervenção e modelo de utilidade."

Altera a lei que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial para assegurar ao empregado remuneração de **metade do valor** do proveito econômico auferido sobre a **intervenção e modelo de utilidade**.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Impossibilidade de dedução do salário pela ausência decorrente de paralisação total de transporte público

PL 02139/2023 - Autoria: Dep. Duarte (PSB/MA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar proibido o desconto salarial quando o empregado faltar ao trabalho em situações de manifesta e evidente paralisação total do transporte público, e dá outras providências."

Define que, quando ocorrer greve do transporte público, **o empregador não considere como falta ou desconte os dias** em que o empregado não tiver como se deslocar.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Definição de objetivos do Banco Central do Brasil

PLP 00097/2023 - Autoria: Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT), que "Altera a Lei Complementar nº 179 de 24 de fevereiro de 2021 para dispor sobre os objetivos fundamentais do Banco Central do Brasil e da outras providências."

Institui que o Banco Central do Brasil deve, além de assegurar a estabilidade de preços, **assegurar a busca do pleno emprego**.

- **Veda** a ocupação para o cargo de Presidente ou de Diretor do Banco Central do Brasil, do indicado que tenha desempenhado ou estabelecido **vínculo profissional direto ao mercado financeiro** dentro de um ano, contado a partir da desincompatibilização do vínculo empregatício.

- Define que o Presidente do Banco Central do Brasil **possui tratamento equivalente ao de Ministro de Estado**, inclusive para fins de controle e fiscalização do Congresso Nacional.

• INFRAESTRUTURA

Destinação de recursos para uso do pavimento de concreto em obras de pavimentação pelo Poder Público

PL 02068/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP), que "Dispõe sobre a destinação de recursos para a utilização de pavimento de concreto em obras de pavimentação no âmbito do Poder Público e dá outras providências."

Obriga a disponibilização de, **no mínimo, 20% dos recursos orçamentários** destinados à pavimentação **para a utilização de pavimento de concreto em vias públicas, praças, calçadas e demais obras** de infraestrutura urbana sob responsabilidade do Poder Público.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Isenção de impostos sobre os produtos importados por pessoas físicas

PL 01830/2023 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO), que "Estabelece a isenção de Impostos sobre Produtos Importados por Pessoas Físicas e Obrigatoriedade de Declarações Completas e Antecipadas da Importação."

Isenta de impostos os produtos importados por pessoas físicas, desde que o valor total dos produtos importados não ultrapasse o **limite de 50 dólares americanos** ou equivalente em outra moeda.

- **Obriga a declaração completa e antecipada da importação de produtos**, identificando o exportador e o importador. A declaração deverá ser apresentada ao órgão competente de controle aduaneiro no momento da importação ou antes do despacho aduaneiro.

- Estabelece que a prática de **subfaturamento na importação de produtos sujeitará o importador a multa**, além de

outras penalidades previstas.

Isenção de II em bagagem ou remessa postal internacional para pessoa física

PL 01857/2023 - Autoria: Dep. ALEX MANENTE (CIDADANIA/SP), que "Altera o Decreto-Lei 37/1966, para dispor sobre as isenções do Imposto de Importação e a segurança de acesso a bens de consumo para uso pessoal"

Concede a **isenção do Imposto de Importação (II) relativo a bagagem ou remessa postal internacional**, destinada à **pessoa física**, constituída de:

I - roupas, **acessórios e demais objetos de uso ou consumo pessoal**;

II - **livros, folhetos e periódicos respeitadas as condições de uso pessoal e não destinação comercial**; e

III - objetos de qualquer natureza, nos limites de quantidade e/ou valor estabelecidos por ato do Ministro da Fazenda e **respeitado o piso de isenção de cem dólares americanos ou o equivalente em outras moedas**.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• **AGROINDÚSTRIA**

Diretrizes nacionais de pesquisa e exploração de minerais fertilizantes

PL 02095/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Minas, para estabelecer diretrizes nacionais de pesquisa e exploração de minerais fertilizantes."

Altera o Código Mineral para estabelecer diretrizes para **gestão de minerais fertilizantes**.

- O governo definirá política direcionada à pesquisa e à exploração racional desses recursos, tendo em vista:

I - gestão sistemática da ocorrência de minerais fertilizantes em território nacional, com diagnóstico permanente da situação desses bens nacionais estratégicos;

I - integração da gestão de minerais fertilizantes com a gestão ambiental;

III - articulação do planejamento de exploração e uso de minerais fertilizantes com o dos setores usuários; e

IV - **incentivos às empresas nacionais para pesquisa e lavra de minerais fertilizantes**.

• **ALIMENTÍCIA**

Proibição do termo "achocolatado" para produtos que não contenham chocolate em sua fórmula

PL 02069/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP), que "Dispõe sobre a proibição do uso do termo "achocolatado" e similares para produtos alimentícios que não contenham chocolate em sua fórmula e dá outras providências."

Proíbe o uso do termo "achocolatado" e similares, incluindo "sabor chocolate" e "similares ao chocolate", para produtos alimentícios que **não contenham em sua fórmula** os seguintes ingredientes provenientes do cacau: **massa de cacau, cacau em pó e/ou manteiga de cacau**.

- O não cumprimento do disposto acima sujeita os infratores às sanções previstas no CDC.

Proibição do uso de propagandas de vendas de produtos similares a chocolates como se fossem de chocolate

PL 02071/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP), que "Dispõe sobre a proibição e penalização de estabelecimentos comerciais que realizem propaganda de vendas de produtos similares a chocolate como se fossem chocolate, e dá outras providências."

Proíbe os estabelecimentos comerciais realizarem propaganda de vendas físicas ou digitais de produtos similares a chocolate como se fossem chocolate.

- Os estabelecimentos comerciais que infringirem o disposto acima ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da atividade comercial; e

IV - cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

- Os estabelecimentos comerciais devem, em suas propagandas de vendas de produtos similares a chocolate, **informar claramente e de forma destacada** a diferença entre o produto anunciado e o chocolate.

Proibição de marcas de produtos alimentícios do uso do mesmo nome após a retirada do chocolate

PL 02073/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP), que "Dispõe sobre a proibição de marcas de produtos alimentícios utilizarem o mesmo nome após a retirada do ingrediente chocolate."

Obriga os fabricantes e distribuidores de produtos alimentícios que contêm chocolate em sua composição e decidirem retirar esse ingrediente de suas formulações:

I - Alterar o nome comercial do produto, de forma a não gerar confusão ou falsa impressão aos consumidores quanto à presença do ingrediente chocolate na formulação; e

II - Comunicar à ANVISA e ao INMETRO sobre as alterações realizadas na formulação e no nome comercial do produto.

- O descumprimento das disposições acima sujeita o infrator às seguintes infrações:

I - Advertência;

II - Multa, cujo valor será fixado de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

III - Apreensão e destruição dos produtos em desacordo com o disposto;

IV - Suspensão temporária da atividade de fabricação ou distribuição do produto; e

V - Cassação da licença de funcionamento.

• AUTOMOBILÍSTICA

Isenção de IPI para veículos de tração nas quatro rodas adquiridos por motoristas profissionais e cooperativas de trabalho

PL 02093/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI aos automóveis que possuam sistema de tração nas quatro rodas adquiridos por motoristas profissionais e cooperativas de trabalho, independentemente da cilindrada e da origem do combustível veicular."

Isenta o IPI referente aos automóveis que possuam sistema de tração nas quatro rodas adquiridos por **motoristas profissionais e cooperativas de trabalho**, independentemente da cilindrada e da origem do combustível veicular.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Obrigatoriedade de instalação de grades nas janelas dos prédios pelas construtoras

PL 02037/2023 - Autoria: Dep. Coronel Telhada (PP/SP), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das Construtoras, de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios construídos em todo o País, de acordo com a conveniência ou não do proprietário e que os equipamentos de proteção sejam certificados pelo INMETRO"

Obriga a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos de edifícios construídos em todo o País pelas **construtoras**.

- Após instalados todos os materiais de segurança, redes e grades, **devem ser certificados pelo INMETRO**, que expedirá um selo de certificação no material instalado.

- A construtora que não cumprir levará multa no valor de R\$ 2 mil por unidade ou área comum não contemplada. Persistindo o descumprimento por 30 dias, a multa será cobrada em dobro.

• ELETRO-ELETRÔNICA

Instituição do direito ao consumidor à economicidade do reparo de produtos e serviços

PL 01842/2023 - Autoria: Dep. Samuel Viana (PL/MG), que "Altera dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), com a finalidade de assegurar ao consumidor o direito à economicidade no reparo de produtos e serviços, e dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Reparabilidade, destinada aos eletrodomésticos e eletroeletrônicos fabricados ou comercializados em território nacional."

Inclui que a **oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações sobre prazo estimado de vida útil e grau de reparabilidade**.

- Define que os fornecedores de eletrodomésticos e eletroeletrônicos devem informar, no manual de instruções e na embalagem dos produtos, quais **componentes e acessórios não podem ser substituídos em caso de defeito**, dano ou avaria, ou que são de difícil reparação.

- Veda ao fornecedor de produtos ou serviços **omitir ou denegar ao consumidor informações necessárias ao reparo de produtos e serviços**, inclusive sobre os respectivos componentes e acessórios.

- Institui a **Política Nacional de Incentivo à Reparabilidade**, para implementar um **programa de certificação que inclua a**

utilização de um selo indicativo do grau de reparabilidade para cada produto, escalonado com base nos seguintes critérios:

I - prazo estimado de vida útil;

II - percentual de componentes e acessórios que não podem ser substituídos em caso de defeito, dano ou avaria, ou que são de difícil reparação; e

III - disponibilidade de serviço de atendimento telefônico permanente, destinado exclusivamente à prestação de assistência ao consumidor na manutenção e reparo de produtos, independentemente do prazo de garantia legal ou contratual, entre outros.

- Determina que o programa de certificação é de **adesão obrigatória** para os fornecedores de eletrodomésticos e eletroeletrônicos fabricados ou comercializados.

Vedação de comercialização de aparelhos com acesso à internet sem presença de sistema de segurança

PL 01971/2023 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG), que "Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a segurança cibernética de aparelhos eletrônicos com acesso à internet comercializados no país."

Inclui no Marco Civil da Internet que os **aparelhos eletrônicos que permitam acesso à internet** só poderão ser comercializados se contiverem **sistemas de segurança** que os protejam contra instalação de programas maliciosos, invasão por terceiros e vazamento de dados pessoais.

- Define que **o descumprimento da norma sujeita o infrator às sanções previstas no CDC** e demais normas de defesa do consumidor.

• FARMACÊUTICA

Política Nacional de fornecimento gratuito de medicamentos formulados à base de canabidiol

PL 02127/2023 - Autoria: Dep. Daniel Soranz (PSD/RJ), que "Institui a Política Nacional de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS."

Institui a Política Nacional de fornecimento gratuito de medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

- Define que o paciente tem o direito de receber, **mediante distribuição gratuita nas unidades do SUS**, medicamento que possua em sua formulação o canabidiol em associação com outros canabinóides, dentre eles o tetrahydrocannabinol.

• SANEAMENTO

Vedação da cobrança de componentes do serviço de esgoto não disponíveis ao usuário

PL 02100/2023 - Aatoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências, para vedar a cobrança de componentes do serviço de esgotamento sanitário não colocados à disposição do usuário."

Define que nas taxas ou tarifas decorrentes da prestação do serviço de esgotamento sanitário será **vedada a cobrança de componentes do serviço de esgotamento sanitário** que **não estejam** efetivamente à disposição dos usuários.

Impossibilidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico sem licitação

PL 02072/2023 - Aatoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para vedar a equiparação à prestação direta, sem licitação, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico em determinado município realizado por entidade que integre a administração de outro ente federativo e dá outras providências."

Veda a equiparação à prestação direta, sem licitação, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico em determinado município realizado por entidade que integre a administração de outro ente federativo.